

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto de Lei Ordinária nº 53/2023
Processo nº.965/2023

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 053/2023, de autoria do Nobre Vereador Lucimar Alves Soares, que **“RECONHECE O DIREITO DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL Á PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, CRIA SUA IDENTIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA”**.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e , quando já aprovados pelo plenário , analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação de consorcio;
- V - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal,

 (28) 352-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



jurídico e técnico.

Analisando o Projeto de Lei Ordinária em comento, verificamos que a Procuradoria encontrou óbice ao seu regular prosseguimento como se observa.

“Apesar de nobre e louvável a presente proposição, especialmente por conta dos sintomas que traz a fibromialgia e fundamenta o presente Projeto de Lei, a Lei Orgânica do Município de Itapemirim dispõe em seu artigo 36, inciso II, alínea “c” que as leis que interferem na estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo”.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária em análise, opinando pela Não aprovação do mesmo.

Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2023



Vereador José de Oliveira Lima
Presidente – COLEJUR

Vereador Erasto da Costa Rocha
Vice-Presidente – COLEJUR

Vereador Lucimar Alves Soares
Membro – COLEJUR

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

